

MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 07/2017

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 07/2017, o qual restou assim ementado: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.".

A presente proposição de Lei visa implementar as necessárias alterações, de forma democrática, seguindo fielmente as orientações do Ministério da Educação e Cultura e Secretaria de Articulações dos Sistemas de Ensino SASE, e da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Cumpre-nos esclarecer que, para a elaboração do presente Projeto de Lei, foi adotada a decisão da Comissão de Estudos e Avaliação do Estatuto constituída pela Portaria de nº 260, de 10 de março de 2017, bem como as determinações contidas no Art. 105 da Lei Complementar nº 057/2015.

É salutar ressaltarmos, que todas as alterações adotadas no presente Projeto de Lei, foram elaboradas mediante consulta aos funcionários das escolas municipais, Conselho Municipal de Educação e SINTEP.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 07, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 057/2015 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos: 4º, 6º, 51º, 60º, 82º, 83º e 84º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é constituída de:

I – Dois cargos de carreira, de provimento efetivo:

- a) Professor - composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenador pedagógico nas unidades escolares e no órgão central e de direção de unidade escolar;**
- b) Técnico Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes às atividades de auxiliar administrativo e/ou oficial administrativo.**

II – Três funções de dedicação exclusiva:

- a) Diretor Escolar;**
- b) Composto das atribuições inerentes às atividades de Técnico Administrativo.**
- c) Secretário Escolar.**

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional com revisão para reajuste a cada 12 meses (no mês de janeiro), garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

§ 2º. A ocupação das funções de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa de servidor de carreira efetivo, da própria unidade escolar ou da rede municipal, sucessivamente, atendendo aos requisitos estabelecidos para a sua designação, através de portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. A quantidade total de vagas referente às funções de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a lei de gestão democrática.

§ 4º. Quando o profissional efetivo da unidade escolar estiver à disposição da SMEC ou Prefeitura Municipal o seu cargo será ocupado por um profissional contratado.



Art. 6. A carreira do cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturada em linha vertical de acesso, por classes identificadas por letras maiúsculas, segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, com as seguintes correlações:

I – Classe A: habilitação em nível de ensino médio;

II – Classe B: habilitação em nível de ensino médio, com formação profissional através de órgãos reconhecidos oficialmente na área correlata com carga horária mínima de 800 horas oferecida pelo Estado, e nas áreas de legislação, registro, contabilidade, administração e gestão escolar.

III – Classe C: habilitação em nível superior nas áreas afins;

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha horizontal de progressão de acordo com a tabela. (anexo II).

§ 2º. A estrutura, os conteúdos e as cargas horárias dos cursos de formação profissional serão regulamentados por portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.

§ 3º - Os profissionais que irão compor o quadro de Técnico Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão os aprovados em concurso específico a partir da promulgação desta Lei.

§ 4º. Para designar quais os funcionários que serão considerados habilitados, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto.

Art 51. Ao integrante da Carreira dos profissionais de educação básica no exercício das funções de Diretor, Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar ou no Órgão Central e Secretário, será concedida uma gratificação de função:

I – Na função de Diretor e Coordenador das unidades escolares e do órgão central a gratificação será de acordo com o horário de funcionamento e/ou número de alunos, onde receberá o salário referente à sua carga horária de professor mais gratificação conforme tabela de coeficiente abaixo, que será aplicado sobre os vencimentos da CLASSE B, Nível 1, conforme tabela abaixo:

Diretor Escolar	0-200 alunos	201- 400 alunos	401- 600 alunos	601-800 alunos	801-1000 alunos	1001 ou mais alunos
Um turno	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8
Dois turnos	1,5	1,6	1,7	1,8	2,0	2,1

Coordenador Escolar	0- 200 alunos	201- 400 alunos	401-600 alunos	601- 800 alunos	801-1000 alunos	1001 ou mais alunos
Um turno	X	1,0	1,1	1,2	1,3	1,4
Dois turnos	X	1,1	1,3	1,5	1,7	1,9



- a) O diretor e coordenador Unidade Escolar com funcionamento de um período, e que tenha dois concursos de 24 horas receberá o salário referente às suas cargas horárias de professor e não terá direito a gratificação.
- b) Na função de coordenador do Órgão Central a gratificação paga utilizará o coeficiente de 1,600 sobre os vencimentos da CLASSE B, Nível 1, se o coordenador tiver 2 concursos de 24 horas ele fará jus a uma gratificação de R\$ 0,100 sobre os vencimentos da CLASSE B, Nível 1.
- c) Para o professor que tenha dois concursos de 24 horas e trabalha em Unidade Escolar com 2 turnos e com número até a 300 alunos o coeficiente para o cargo de diretor será de 0,200 sobre os vencimentos da CLASSE B, Nível 1 e o coordenador receberá o salário referente às suas cargas horárias de professor e não terá direito a gratificação.
- d) Para o professor que tenha dois concursos de 24 horas e trabalha em Unidade Escolar com 02 turnos e com número superior a 600 alunos o coeficiente para o cargo de diretor será de 0,400 e para coordenador será de 0,200 sobre os vencimentos da CLASSE B, Nível 1.
- e) O profissional que prossuir vínculo com outro órgão público como professor e concorrer e ou for nomeado ao Órgão Central ou Cargo de Diretor em unidades Escolares de dois turnos com mais de 400 alunos receberá gratificação de 0,130 sobre os vencimentos da CLASSE B, Nível 1.
- f) O profissional que possuir vínculo com outro órgão público como professor e concorrer e/ou for nomeado para o cargo de Coordenador em unidades Escolares de dois turnos com mais de 400 alunos, receberá gratificação de 1,30 sobre os vencimentos da CLASSE B, Nível 1.
- g) Na função de Secretário Escolar das unidades com dois turnos, a gratificação será de acordo com o número de alunos, onde receberá o salário referente à sua carga horária de Técnico Administrativo Educacional, mais gratificação, que será aplicada sobre o Padrão de Vencimento base da Lei 773/2002, conforme tabela abaixo:

Secretario Escolar	Até 200 alunos	Até 400 alunos	Ate 600 alunos	Ate 800 alunos	Até 1000 alunos	Mais de 1000 alunos
Dois turnos	1,000	1,500	2,000	2,500	3,000	3,500

Parágrafo único. Ao profissional da educação básica no exercício da função de Direção Escolar e Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar ou no Órgão Central, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 60. O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

- I – de 30 (trinta) dias anuais e mais 15 (quinze) dias de recesso escolar para professores, de acordo com o calendário escolar.
- II – de 30 (trinta) dias anuais, para os demais profissionais da educação, de acordo com a escala de férias.
- III – de 30 (trinta) dias anuais, para os demais profissionais da educação em desvio de função ou em cargos de coordenação e direção.



§ 1º. É vedado considerar usufruto de férias, qualquer falta, aos profissionais da educação.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 82. Após completar 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício o profissional do magistério fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de "prêmio" por assiduidade, com vencimento do cargo efetivo sendo permitida sua conversão em espécie na sua totalidade.

§ 1º. Para fins da licença prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde o seu ingresso na rede municipal de ensino do Município de Campo Verde, mediante concurso público.

§ 2º. Não é facultado ao integrante da Carreira do Magistério fracionar a licença que trata este artigo. É necessário que o profissional defina previamente os meses para gozo das mesmas, em conformidade com o calendário de atividades da escola.

Art. 83. Não se concederá a licença prêmio integrante da carreira do magistério que no período aquisitivo.

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar -se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família,

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) cedência a outra secretaria ou órgão público;

e) em readaptação funcional que não esteja exercendo as atividades de magisterio.

§ 1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de um mês para cada falta e as licenças para tratamento de saúde excedente até 90 dias, consecutivo ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelam a concessão do prêmio igual ao número de dias da licença.

As faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista no artigo 82 na proporção de um mês para cada 03 (três) faltas.

§ 2º - Ocorrendo o disposto nos incisos deste artigo que enseja a perda do direito à licença, terá inicio, imediatamente após o retorno a contagem do novo período aquisitivo.

Art. 84. Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do prêmio por assiduidade:

I – Licença para tratamento da própria saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;

II – licença por motivo da família por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III- licença para tratar de interesses particulares;

IV – licença para atividade política;

V - falta injustificada, superior a 30 (trinta) dias no período aquisitivo;

VI – pena de suspensão;



Parágrafo Único- Interrupção, para os efeitos deste artigo, é a solução de continuidade na contagem do tempo, fazendo findar seus efeitos a contar de determinado ato jurídico-administrativo, para dar início à nova contagem a partir da cessação do referido ato.”

Art. 2º - Fica criado o Artigo 84-A, com a seguinte redação:

Art. 84-A. O número de integrantes dos profissionais da educação em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá elaborar anualmente a escala dos profissionais da educação que estarão em gozo da licença prêmio por assiduidade para atender o disposto no artigo 82 desta lei, garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários para contratação temporária de pessoal.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 03 de agosto de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PLANILHA DE PROVENTOS DOCENTES - 24 HORAS SEMANAIS

REF.: JANEIRO/2017

VENCIMENTO BASE: 1.606,76

REAJUSTE: 11,14%

PERCENTUAL DE REAJUSTE

CLASSE	N 1 - 1,000	N 2 - 1,062	N 3 - 1,125	N 4 - 1,187	N 5 - 1,250	N 6 - 1,313	N 7 - 1,375	N 8 - 1,437	N 9 - 1,500	N 10 - 1,562	N 11 - 1,625
	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até 27 anos		
A - 1,00	1.606,76	1.706,38	1.807,61	1.907,22	2.008,45	2.109,68	2.209,30	2.308,91	2.410,14	2.509,76	2.610,99
B - 1,50	2.410,14	2.559,57	2.711,41	2.860,84	3.012,68	3.164,51	3.313,94	3.463,37	3.615,21	3.764,64	3.916,48
C - 1,75	2.811,83	2.986,16	3.163,31	3.337,64	3.514,79	3.691,93	3.866,27	4.040,60	4.217,75	4.392,08	4.569,22
D - 2,00	3.213,52	3.412,76	3.615,21	3.814,45	4.016,90	4.219,35	4.418,59	4.617,83	4.820,28	5.019,52	5.221,97
E - 2,25	3.615,21	3.839,35	4.067,11	4.291,25	4.519,01	4.746,77	4.970,91	5.195,06	5.422,82	5.646,96	5.874,72

VALORES DA HORA-AULA

CLASSE	VALOR	VALOR (4,5)
A	R\$ 14,88	R\$ 66,96
B	R\$ 22,32	R\$ 100,44
C	R\$ 26,04	R\$ 117,18
D	R\$ 29,75	R\$ 133,88
E	R\$ 33,47	R\$ 150,62

Coordenador do Órgão Central	1,600 3.856,22
------------------------------	-------------------

Padrão de Vencimento Lei 773/2002	349,65
-----------------------------------	--------

Diretor Escolar	0-200 Alunos	201-400 Alunos	401-600 Alunos	601-800 Alunos	801-1000 Alunos	1001 ou mais Alunos
Um turno	1,300 3.133,18	1,400 3.374,20	1,500 3.615,21	1,600 3.856,22	1,700 4.097,24	1,800 4.338,25
Dois turnos	1,500 3.615,21	1,600 3.856,22	1,700 4.097,24	1,800 4.338,25	2,000 4.820,28	2,100 5.061,29

Coordenador Escolar	0-200 Alunos	201-400 Alunos	401-600 Alunos	601-800 Alunos	801-1000 Alunos	1001 ou mais Alunos
Um turno	X -	1,000 2.410,14	1,100 2.651,15	1,200 2.892,17	1,300 3.133,18	1,400 3.374,20
Dois turnos	X -	1,100 2.651,15	1,300 3.133,18	1,500 3.615,21	1,700 4.097,24	1,900 4.579,27

Secretário Escolar	0-200 Alunos	201-400 Alunos	401-600 Alunos	601-800 Alunos	801-1000 Alunos	1001 ou mais Alunos
Dois turnos	1,000 349,65	1,500 524,48	2,000 699,30	2,500 874,13	3,000 1.048,95	3,500 1.223,78